



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/79/2023	09/01/2023	Sai-AP/2023/28	20/02/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 532/XII (PS) – “O cada vez mais estranho caso do estudo sobre o transporte marítimo interilhas promovido pelo Governo Regional”, apresentado pelos Senhores Deputados Carlos Silva, João Vasco Costa, Berto Messias, José Ávila, Maria Isabel Teixeira, Mário Tomé, Tiago Branco e José Gabriel Eduardo, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Carlos Silva, João Vasco Costa, Berto Messias, José Ávila, Maria Isabel Teixeira, Mário Tomé, Tiago Branco e José Gabriel Eduardo, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1 - Quem propôs o convite às empresas MMoura Consultores Associados Lda., VCDuarte, Lda. e Trageo - Estudos e Projetos de Transportes, Lda., e qual a fundamentação para essa escolha?

Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA), o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta.

O n.º 1 do artigo 113.º do Código Contratação Pública refere que a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia ou de ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (Diretor Regional da Mobilidade).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Resulta claro que seria possível ao órgão competente para a decisão de contratar, lançar mão deste procedimento pré-contratual de ajuste direto e convidar apenas uma entidade. De facto, inexistente qualquer obrigação legal de serem convidadas três entidades.

No entanto, e como é seu apanágio, na procura do alargamento do leque de propostas, que reputa essencial para a promoção de uma sã concorrência e reforço da transparência dos procedimentos, optou-se por convidar três entidades a apresentarem proposta.

Os nomes das entidades a convidar foram, e de acordo com o que é prática ubíqua e que é comum desde há longos anos, propostos pelos serviços da entidade adjudicante, e foram aprovados pelo órgão competente, sendo que a escolha das mesmas foi efetuada recorrendo à área pública do Portal Base, apondo-lhe filtros referentes a estudos de transporte, tendo-se obtido as três entidades que se propuseram ao órgão responsável pela decisão de contratar e que vieram a ser, por este, nos termos da lei, aprovadas, conforme documento que se junta em anexo (ANEXO I).

A escolha recaiu em empresas com sede fora da Região Autónoma dos Açores com o objetivo de salvaguardar uma visão alargada e totalmente imparcial do modelo de transporte marítimo de mercadorias existente na Região.

Importa referir que a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas e os seus serviços dependentes, enquanto entidade adjudicante procura, constantemente, não apenas o cumprimento integral da lei, mas também a adoção das melhores práticas prescritas no âmbito da contratação pública, repudiando de forma veemente as afirmações infundadas constantes do Requerimento.

2 - Cópia da informação e do respetivo despacho que fundamentam a abertura do procedimento aquisição de serviços de «Elaboração de Estudo Sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores» e convite às empresas MMoura Consultores Associados Lda., VCDuarte, Lda. e a Trageo - Estudos e Projetos de Transportes, Lda.”.

Em anexo junta-se a Informação de Abertura (ANEXO II) e os Convites (ANEXO III).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de
Freitas**
Data: 2023.02.20 13:54:58-01'00'





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

CONVITE

**ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOBRE
O TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (ADG/3/2022)**



Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição dos serviços de Elaboração de Estudo Sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional da Mobilidade, sita no Largo do Colégio, n.º 4, 9500 - 054 Ponta Delgada, telefone n.º (+351) 296 206 200, fax n.º (+351) 296 281 112 e correio eletrónico drtransportes@azores.gov.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar e escolha do procedimento

- 1 - A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor Regional da Mobilidade a 01/09/2022.
- 2 - O ajuste direto foi adotado ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante RJCPRAA).

Artigo 4.º

Plataforma Eletrónica de Contratação

- 1 - A participação no procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://www.acingov.pt>
- 2 - O acesso ao procedimento e às suas peças é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.



- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações, erros e omissões

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 3 - No decorrer do prazo referido no n.º 1, os interessados podem apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual aprova o Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
- 4 - Até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentada, podendo, ainda, no mesmo prazo, proceder à retificação das peças do procedimento.
- 5 - Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões apresentados que, até ao final do prazo indicado no número anterior, não tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 6 - Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

- 7 - Todos os atos mencionados no presente artigo são praticados através da plataforma eletrónica referida no artigo anterior.

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1 - As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do terceiro dia corrido a contar da data do envio do convite, não se incluindo, na contagem deste prazo, o dia do envio do Convite.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *internet* de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao término da data referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 5 - Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não pela plataforma.
- 6 - Todos os prazos referentes ao presente procedimento serão regidos pela hora legal na Região Autónoma dos Açores, sendo que, em caso de omissão, considera-se o termo do dia as 23h59m do mesmo.

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente Convite (Anexo I do RJCPRAA);
 - b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo II deste Convite, com indicação da composição da equipa técnica a afetar à execução do contrato;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online;
 - d) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante no caso de tal poder não resultar da certidão comercial.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias (úteis).

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III ao presente Convite.
- 2 - Em caso de empate na pontuação final das propostas serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:
 - a) Maior pontuação no fator “Preço”;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

- b) Sorteio, em data e modo a fixar pelo Júri do procedimento.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

- 1 - O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV do Convite (anexo III do RJCPRAA);
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do Adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 2 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo Adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 dias (úteis) destinado ao seu suprimento.



Artigo 12.º

Caução

Não há lugar a prestação de caução por força do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 13.º

Assinatura Eletrónica e Selos Temporais

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 3 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.
- 4 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devam ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 5 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).



Artigo 14.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do procedimento e os interessados, concorrentes ou o Adjudicatário, até à assinatura do contrato objeto do presente procedimento, são realizadas exclusivamente através da plataforma prevista no Artigo 4.º.

Artigo 15.º

Contrato

- 1 - O contrato será reduzido a escrito e celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas dos representantes dos outorgantes.
- 2 - Correm por conta do Adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento é aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e no Código dos Contratos Públicos, nas suas atuais redações, bem como na restante legislação especialmente aplicável.



Anexo I

(Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 7.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para a....., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



Anexo II

[Proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º]

_____ (nome),
_____ (número de documento de identificação), morada profissional
_____, na qualidade de representante legal de
_____ (firma), NIPC _____ (número de identificação fiscal) e sede
em _____ (em caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos
relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para a
**ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOBRE O TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES (ADG/3/2022)**, declara, sob compromisso de honra, que a sua
representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do
mencionado Caderno de Encargos, pelo preço total de € _____ (indicar
o valor por extenso)¹.

A presente proposta tem um prazo de manutenção de ____ (dias úteis)².

Para a execução do contrato, compromete-se, igualmente, a afetar uma equipa técnica com
experiência adequada, sendo constituída, no mínimo, por elementos com as seguintes áreas de
formação:

- Transportes: _____ (nome);
- Economia e/ou Gestão: _____ (nome).

¹ O preço total a propor não poderá, em caso algum, exceder o preço base fixado no Caderno de Encargos.

² O prazo de manutenção da proposta não poderá ser inferior àquele exigido pela Entidade Adjudicante, no Convite, bem como nunca poderá ser inferior a 66 dias, nos termos da Lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

A substituição de qualquer dos elementos acima indicados, durante a execução do contrato, deverá ser comunicada à Entidade Adjudicante, a qual poderá opor-se à mesma.

Compromete-se, ainda, a apresentar quaisquer documentos comprovativos de quaisquer informações prestadas pela sua representada, no âmbito do presente procedimento, caso a Entidade Adjudicante assim o exija, sob pena de resolução do contrato.

Data

Assinatura do Concorrente/ Representante Legal



Anexo III
Critério de Adjudicação

[a que se refere o Artigo 10.º]

A avaliação será feita segundo os seguintes fatores:

- a) Valor da proposta;
- b) Prazo de execução.

A pontuação final (PF) de cada proposta resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,70 \times a + 0,30 \times b$$

Em que:

- a - Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao valor da proposta;
- b - Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao prazo de execução.

O 1.º Fator – Valor da proposta

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos, através da seguinte fórmula:

$$a = \left(1 - \frac{VPr}{VMáx}\right) * 100\%$$

em que,

VMáx representa o valor máximo a pagar pela entidade adjudicante, que corresponde ao preço base do presente procedimento;

$$VMáx = 70.000,00€$$

VPr é o valor proposto pela prestação dos serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

O 2.º Fator – Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao prazo de execução, nos seguintes termos:

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos, através da seguinte fórmula:

$$b = \left(1 - \frac{DPr}{DMáx}\right) * 100\%$$

em que,

DMáx representa o prazo máximo, em dias, a executar os serviços;

$$DMáx = 240 \text{ dias}$$

DPr é o prazo, em dias, proposto pela prestação dos serviços.



Anexo IV

(Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de de ajuste direto para adeclara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não tenha sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),.. ... (data),.. ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

PARECER

CONCORDO COM O PROPOSTO E PROPOSTO
SUBORDINAR A AUTORIZAÇÃO.

[Signature]
10/09/2022

PROVOU A PRESENTE PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA EXCEBENTE A ESTA,
EXCLUINDO OS PONTOS i), ii), iii), iv), v) e vi).
A PRESENTE INFORMAÇÃO.

DESPACHO

Autorizo a aquisição do
Estudo per part.

Autorizo a realização de despesa
na fuis do n.º 3 do artigo 64.º da
Lei 2/2020 e do art.º 57 da
Lei 12/2022 de 27 de julho

01/09/2022

[Signature]

01/09/2022

INFORMAÇÃO N.º DI/2022/247 de ~~aa~~ de agosto de 2022.

Distribuição N.º: SGC0230/2022/1823

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOBRE O
TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS NA RAA (ADG/3/2022)

Exmo. Senhor

Diretor Regional da Mobilidade,

Aos 7 dias de julho de 2022, foi formalizada, na plataforma acinGov, a abertura do procedimento pré-contratual de ajuste direto destinado à aquisição de serviços para elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na RAA, melhor identificado com o código ADG/2/2022, tendo sido essa abertura precedida da obtenção das diversas e necessárias autorizações legais, e desaguando, a jusante, na tomada da decisão de contratar a que alude o artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), por parte do Sr. Diretor Regional da Mobilidade (órgão competente para a decisão de contratar).

Da análise, puramente formal, sobre o cumprimento dos requisitos essenciais para admissão das 2 (duas) propostas efetivamente recebidas pela entidade adjudicante, cuja abertura se deu aos 20 dias de julho de 2022, resultou padecerem, ambas, da mesma irregularidade, v.g. nenhuma delas conteria os documentos exigidos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Convite, que se transcreve:

“b) Documento com indicação da composição da equipa técnica a afetar à execução dos serviços, com curriculum vitae de cada um dos elementos e documentos comprovativos da formação académica e profissional;”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

Assim, porque considerou, o Júri, tratar-se de uma irregularidade das propostas causada por preterição de formalidades não essenciais, as quais carecem de suprimento, mormente por se referirem à apresentação de documentos que se limitam a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, bem como por considerar que tal suprimento não afetaria a concorrência e a igualdade de tratamento (até porque ambas as propostas recebidas enfermavam da mesma irregularidade, sendo a ambos os concorrentes possibilitado o seu suprimento - sem prejuízo de ser razoavelmente possível prever a posterior exclusão da proposta da concorrente MMoura, por exceder o preço base), decidiu lançar mão do poder-dever conferido e imposto pelo texto do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

Desta forma, foi fixado um prazo adicional de 5 dias (o prazo máximo legal permitido) para suprimento dessas irregularidades, uma vez que ambos os concorrentes (MMoura e VCDuarte) apresentaram propostas às quais não juntaram “[...] *elementos e documentos comprovativos da formação académica e profissional;*”.

Decorrido que se encontrou tal prazo, não se logrou obter resposta do concorrente MMoura. No que ao concorrente VCDuarte concerne, e tendo este respondido à solicitação para o suprimento das já referidas irregularidades, não o fez de forma que preenchesse cabalmente a previsão da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Convite, tendo, no entanto, alegado vicissitudes relacionadas com o facto de as Universidades se encontrarem fechadas para período de férias, não imputáveis ao concorrente (e comprovando, através de mensagens de correio eletrónico enviadas aos serviços académicos, ter tentado obter os documentos solicitados).

Foi assim que, aos 26 dias do mês de agosto de 2022, optou, o Júri, pela exclusão das propostas irregulares, fundamentada em relatório preliminar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP (bem como da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º), por não apresentarem, as propostas, um dos termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, conforme o texto da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Findo o período de audiência prévia, e a consequente exclusão dessas propostas, que ocorreu a 1 de setembro de 2022, viu-se o procedimento esvaziado de qualquer proposta viável, pelo que nenhuma solução houve que não passasse pela decisão de não adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e consequente revogação da decisão de contratar (artigo 80.º), o que veio a suceder nesse mesmo dia, por decisão do Sr. Diretor Regional da Mobilidade.

Considerando que, pelo *supra* exposto, se mantém a necessidade que desembocou na decisão de contratar, obtida a 6 de julho de 2022, na informação DI/2022/184, bem como por se ver agravada a urgência imperiosa de ser



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

elaborado o estudo e obtidas as conclusões do mesmo, dado o decorrer do tempo, a solução passará pela abertura de novo procedimento para a aquisição do mesmo serviço, cuja contratação não se alcançou.

Para o efeito, permanecem inalterados os pressupostos e parâmetros essenciais, nomeadamente o preço base, deixando apenas de serem exigidos os documentos previstos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Convite do anterior procedimento (cuja decisão de contratar se revogou).

1. Da fundamentação da necessidade de contratar

O transporte marítimo de mercadorias é, como sabemos, fundamental para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, constituindo uma oportunidade de investimento e de dinamização do mercado interno, acrescentando valor à nossa economia.

O programa do XIII GRA prevê, de modo expresso, que a promoção do transporte marítimo de mercadorias terá por base a realização de um estudo técnico, que avalie o atual modelo de obrigações de serviço público nas ligações com o continente, com o propósito fundamental de reduzir os preços e melhorar a regularidade do serviço, equacionando em simultâneo a existência de uma carreira regular de carga interilhas, que permita assegurar o transporte de bens com uma regularidade, previsibilidade e custo adequado.

A necessidade de contratar prende-se com a **falta de recursos próprios** desta Direção Regional para a realização da prestação em que consiste o objeto contratual.

2. Do preço base

O valor foi calculado com base no valor/dia pago em anteriores procedimentos em que foram adquiridos serviços de natureza intelectual com a mesma especificidade e grau de complexidade e que, por sua vez, tiveram por base a Orientação Técnica do Gestor do Compete 2020, datada de 24 de abril de 2012 (Orientação n.º 01.REV/SIAC/2012), que prevê um preço diário máximo de 395€ (excluindo o IVA) para consultor sénior/especialista.

Considerando que a primeira parte do estudo durará cerca de 8 meses (240 dias) e que em cada mês se estima que a prestadora de serviços dedique cerca de metade do tempo total de laboração (11 dias úteis/mês) de pelo menos dois consultores sénior/especialistas ao referido estudo, resulta o seguinte cálculo:

$$395\text{€/dia} * 2 \text{ pessoas} * 88 \text{ dias úteis} = 69\ 520,00 \text{ €}$$

Propõe-se, deste modo, para o presente procedimento, um **preço base arredondado de € 70.000,00**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o qual constará do Caderno de Encargo, ao abrigo do disposto no Artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

Estabelece o artigo 17.º do RJCPRAA que o valor do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado, possa ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Na aquisição de serviços em apreço, o adjudicatário não tem qualquer contrapartida ou vantagem da execução do contrato que não seja o preço a pagar, sem prejuízo das eventuais modificações objetivas que possam ocorrer e da eventual reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato.

3. Da cabimentação prévia

No que à assunção de compromissos concerne, não será realizado o **cabimento prévio**, uma vez que não existirão encargos financeiros para o ano de 2022.

4. Dos encargos plurianuais

Prevê-se que os encargos que decorrem do contrato a celebrar se distribuam da seguinte forma, **com IVA**:

- 2023: 81.200,00 €

Os atos e contratos que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, devem ser aprovados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março de 2022, que contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sendo obrigatória a inscrição integral destes compromissos plurianuais no suporte informático.

Considerando que o presente procedimento mantém os seus pressupostos financeiros (preço base e não realização de despesa no ano de 2022), e obtida que foi a autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, não haverá necessidade de voltar a obter nova autorização, o que protelaria o início do procedimento, agravando, mais ainda, a imperiosa necessidade da entidade adjudicante e lesando os interesses dos açorianos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

5. Da escolha do procedimento

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que é de € 70.000,00, ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor, propõe-se uma aquisição de serviços, através de um **procedimento pré-contratual de Ajuste Direto**, tendo a escolha do procedimento sido feita com base no critério do valor, em consonância com o disposto no artigo 16.º e na alínea a) do Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o qual institui o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), para a contratação da aquisição dos serviços melhor identificados e classificados pelo Vocabulário Comum para os Contratos Públicos [**Código CPV: 71354500-9 | Serviços de estudos marítimos**].

6. Da divisão em lotes e critérios ambientais

Dada a substância dos serviços a adquirir, **optou-se pela não divisão do contrato em lotes**, nos termos do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, pelo facto dessa separação não se revelar possível, atendida a unicidade do objeto contratual (o objeto do contrato é constituído por uma única prestação, insuscetível de divisão em lotes).

Relativamente aos critérios ambientais, no âmbito da Estratégia Nacional para Compras Públicas Ecológicas (ENCPE 2020) e estando em causa a aquisição de serviços que não integram a lista de bens e serviços prioritários identificados no n.º 4.1 do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, não haverá lugar à inclusão de critérios ambientais.

7. Do prazo de execução

O **prazo de execução** do contrato será decomposto da seguinte forma:

- A entrega do Estudo deve ocorrer no prazo máximo de 240 dias a contar do início da vigência do contrato;
- O prazo referido no ponto anterior pode ser prorrogado pela Entidade Adjudicante, até ao máximo de 30 dias, mediante pedido escrito devidamente fundamentado do cocontratante;
- Após a receção do Estudo, a Entidade Adjudicante tem um prazo de 35 dias para revisão do documento e eventual pedido de ajustamentos ao mesmo;
- As apresentações públicas a que se refere o n.º 3 da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos ocorrerão durante um prazo máximo de 60 dias após o termo do prazo referido nos pontos anteriores.

Propõe-se, igualmente, para **prazo para a apresentação das propostas**, nos termos do que dispõe o artigo 63.º do CCP, o prazo de **3 dias**.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 48.º do CCP, e para o caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação no caderno de encargos de um prazo de vigência do contrato a celebrar superior a três anos dever ser fundamentada, constata-se não se ver excedido esse limite, pelo que não haverá lugar à referida fundamentação.

8. Das entidades a convidar

Propõe-se, ainda, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 113.º do CCP, conjugado com o artigo 44.º do RJCPRAA, o convite às seguintes entidades:

a) VCDuarte, Lda.

Morada: Rua do Zambeze, N8 - 1Esq

1990-069 Lisboa

NIPC: 514 832 339

Correio eletrónico: vcduarte@vcduarte.pt

Telefone: +351 960002473

b) Trageo – Estudos e Projetos de Transportes, Lda.

Morada: Estrada de Telheiras, 159-R

1600-769 Lisboa

NIPC: 505 932 806

Correio eletrónico: trageo@trageo.pt

Telefone: +351 217561314

c) MMoura Consultores Associados, Lda.

Morada: Avenida Óscar Monteiro Torres, 25

1000-215 Lisboa

NIPC: 504 770 608

Correio eletrónico: manuelmoura@mmoura-consultores.pt

Telefone: +351 21942292



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

De referir que não é aplicável ao ajuste direto para a formação dos contratos de aquisição de serviços o disposto no n.º 4 do artigo 27.º, nem o disposto nos n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos, por força do n.º 2 do artigo 44.º do RJCPRAA.

9. Do critério de adjudicação

O **critério de adjudicação** será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade **multifator**, sendo densificado pelos seguintes fatores, nos termos do que dispõem os artigos 74.º e 75.º do CCP:

- 70 %: preço;
- 30 %: prazo de entrega do estudo.

10. Do júri e do gestor do contrato

Em cumprimento com o previsto na Parte II, Título II, Capítulo VI do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a nomeação dos seguintes elementos para integrarem o **júri do procedimento**, o qual irá conduzir os procedimentos para a formação do contrato:

Presidente: Fernanda Ferreira, Chefe de Divisão dos Transportes Marítimos e do Setor Portuário;

1.º Vogal: Octávio Silva, Coordenador da Unidade de Apoio à Atividade Marítima;

2.º Vogal: Patrícia Almeida, Técnico Superior da Direção Regional da Mobilidade;

1.º Vogal suplente: Sérgio Araújo, Técnico Superior da Direção Regional da Mobilidade;

2.º Vogal suplente: Pedro Cordeiro, Técnico Superior da Direção Regional da Mobilidade

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1.º Vogal.

O Júri do procedimento inicia funções no dia útil subsequente ao do envio do convite, devendo cada membro que o compõe assinar uma declaração de inexistência de conflito de interesses de acordo com o Anexo XIII do CCP.

Propõe-se a **delegação de competências** no Júri para prestar esclarecimentos, para a decisão sobre a classificação de documentos dos concorrentes, para prorrogação do prazo de apresentação de propostas quando em consequência da resposta tardia aos pedidos de esclarecimentos nos termos do artigo 64.º do CCP, bem como a competência para pedir esclarecimentos quanto a preços anormalmente baixos.

Propõe-se, igualmente, a **delegação de todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar no júri**, excetuando aquelas matérias que se revelem indelegáveis, nos termos do que dispõem o n.º 1 do artigo 109.º e o n.º 2 do artigo 69.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

Por forma a dar integral cumprimento à disposição vertida no Artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é proposta a nomeação de Octávio Silva, Coordenador da Unidade de Apoio à Atividade Marítima da Direção Regional da Mobilidade, para desempenhar as funções de **Gestor do Contrato**.

11. Da plataforma eletrónica

O procedimento é divulgado através da plataforma eletrónica acinGov, disponível no sítio eletrónico www.acingov.pt, nos termos e para efeitos do artigo 35.º do RJCPRAA, bem como do artigo 62.º do CCP.

No presente procedimento, propõe-se que as funções inerentes ao perfil de **gestor do procedimento**, para utilização na plataforma eletrónica, sejam delegadas no Técnico Superior Sérgio Araújo, o qual, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pela Técnica Superior Patrícia Almeida.

Os nomeados para os presentes efeitos estão obrigados ao cumprimento dos trâmites inerentes ao carregamento de dados, conforme instruções relativas à plataforma eletrónica, em nome da entidade adjudicante, incluindo a prática de todos os atos que sejam necessários ao desenvolvimento do procedimento de formação do contrato na plataforma, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica, devendo subscrever uma declaração de inexistência de conflito de interesses.

12. Da distribuição interna de competências

Propõe-se a **distribuição interna de competências**, nos seguintes moldes:

- No que respeita à tramitação do procedimento, bem como todos os atos referentes à contratação pública, cabe a competência à Unidade de Apoio Jurídico;
- No que respeita à área financeira, cabe a competência a Marco Chaves, Técnico Superior afeto à Direção Regional da Mobilidade.

13. Da aprovação das peças do procedimento

- a) Para aprovação das peças do procedimento, acompanham a presente proposta, o convite e o Caderno de Encargos, nos termos do artigo 40.º do CCP, das quais se destaca:
- b) Fixação do preço base em € 70.000,00 (setenta mil euros);
- c) Critério de adjudicação: proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade de multifator:
 - a. 70 %: preço;
 - b. 30 %: prazo de entrega do estudo.
- d) Prazo para apresentação das propostas: 3 dias (de calendário).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

14. Caução e Redução do contrato a escrito

Uma vez que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 **não é exigível a prestação de caução**, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

O **contrato é reduzido a escrito**, nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo.

15. Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas (TdC)

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de agosto, e subsequentes alterações, o contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas porque o valor do contrato não é igual ou superior a € 750.000,00. Não existem outros contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si e com o contrato a celebrar.

16. Das necessárias autorizações legais

- a) Uma vez que pelo menos uma das entidades a convidar se encontra **sediada fora da Região Autónoma dos Açores**, e para cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 6 do Capítulo 1 da Orientação n.º 1/2011, de 18 de janeiro, obteve-se, no anterior procedimento, autorização de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, aproveitando-se a mesma para o presente procedimento.
- b) Dispõe o n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022, que a decisão de contratar a **aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados ao setor privado** apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas - demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios da entidade contratante - e após autorização do membro do Governo da área setorial.

Assim, constituindo a realização deste estudo uma situação excecional, solicita-se a V. Exa. que obtenha, junto da Sra. Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, a necessária autorização legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

- c) Em conformidade com o que dispõe o n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2020, aplicável *ex vi* artigo 57.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento de Estado para 2022, solicita-se ao Sr. Diretor Regional da Mobilidade que obtenha, junto da Sra. Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, a autorização prévia para realização de despesa com o contrato de aquisição de serviços de que se ocupa a presente, autorizando a Direção Regional da Mobilidade a realizar, para o ano de 2022, contrato de aquisição de serviços **com objeto diferente de contrato vigente em 2021.**

Nestes termos, e pelo que se expôs, **solicita-se a V. Ex.ª**, na qualidade de órgão competente pela decisão de contratar e de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos e da alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, **que:**

- a) Obtenha, junto da Sra. Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, as seguintes autorizações:
- i. a **autorização** para aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados ao setor privado, a que se refere o n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022¹;
 - ii. a **autorização** para realização de despesa com o contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2021².

¹ Ponto 16, alínea b)

² Ponto 16, alínea c)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

- b) Colhidas as autorizações anteriores, propõe-se a aprovação, pelo Diretor Regional da Mobilidade, da presente proposta de decisão de contratar e autorização da despesa inerente a esta, incluindo:
- i) a aprovação das entidades a convidar³;
 - ii) a fixação do preço base em 70.000,00 €⁴;
 - iii) a aprovação das peças do procedimento em anexo à presente informação⁵;
 - iv) a fixação do prazo de apresentação das propostas em 3 dias⁶;
 - v) a designação do Júri proposto⁷;
 - vi) as delegações de competências propostas⁸.

À consideração superior de V. Exa.

O Técnico Superior,


Sérgio Araújo

Anexos: Caderno de Encargos e Convite.

³ Ponto 8

⁴ Ponto 2

⁵ Ponto 13

⁶ Ponto 7

⁷ Ponto 10

⁸ Ponto 10

Destinatário: geral@mmoura-consultores.pt

Data:2022-09-01 16:21:53

Assunto:acinGov - Convite - ADG/3/2022

MMoura Consultores Associados Lda

Entidade Adjudicante:	Direção Regional da Mobilidade
Referência de Procedimento:	ADG/3/2022
Objeto do Contrato:	Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores

Conteúdo da notificação:

No âmbito do procedimento público de aquisição ADG/3/2022 da entidade adjudicante **Direção Regional da Mobilidade e nos termos do artigo 115.º do CCP, recebeu um convite à apresentação de proposta**

Destinatário: trageo@trageo.pt

Data:2022-09-01 16:21:53

Assunto:acinGov - Convite - ADG/3/2022

Trageo ? Estudos e Projetos de Transportes, Lda.

Entidade Adjudicante:	Direção Regional da Mobilidade
Referência de Procedimento:	ADG/3/2022
Objeto do Contrato:	Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores

Conteúdo da notificação:

No âmbito do procedimento público de aquisição ADG/3/2022 da entidade adjudicante **Direção Regional da Mobilidade** e nos termos do artigo 115.º do CCP, recebeu um convite à apresentação de proposta

Destinatário: vcduarte@vcduarte.pt

Data:2022-09-01 16:21:53

Assunto:acinGov - Convite - ADG/3/2022

VCDuarte, Lda

Entidade Adjudicante:	Direção Regional da Mobilidade
Referência de Procedimento:	ADG/3/2022
Objeto do Contrato:	Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo sobre o Transporte Marítimo de Mercadorias na Região Autónoma dos Açores

Conteúdo da notificação:

No âmbito do procedimento público de aquisição ADG/3/2022 da entidade adjudicante **Direção Regional da Mobilidade** e nos termos do artigo 115.º do CCP, recebeu um convite à apresentação de proposta